



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO Nº 0665, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária Urbana do Município de Timon - REURB, regulamenta o processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no município de Timon-MA, normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que no município de Timon – MA, existem áreas aptas a regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da Regularização Fundiária Urbana: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; promover a integração social e a geração de empregos e renda;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária Urbana do município de Timon-MA, com o objetivo de promover a tramitação, fiscalizar, analisar e aprovar os procedimentos de Regularização Fundiária no âmbito do município, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 ou legislação que a substitua.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:

I - Lucas Moura Campos Soares, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, na qualidade de Coordenador do Grupo;

II - Jaqueline Inagda Mesquita de Carvalho, Diretora de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, na qualidade de membro;

III - Elisandra Araújo Nascimento, Coordenadora de Regularização Fundiária, na qualidade de membro;

IV - Ádilla Kamylla Silva Canejo, Analista Superior Especialista - Arquiteta, na qualidade de membro;

V - Marilene Barbosa Soares, Geógrafa, na qualidade de membro;



Prefeitura Municipal de Timon

VI - Márcio Fabrício Leitão Oliveira de Sousa, Analista Superior Especialista - Tecnólogo em Geoprocessamento, na qualidade de membro;

VII - Wedson Francisco da Silva Sousa, Engenheiro Agrimensor, na qualidade de membro;

VIII - Arthur Kauê Silva de Castro, Analista Superior Especialista - Jurídico, na qualidade de membro;

IX - Sylvio Eloides Carvalho Pedrosa, Analista Superior Especialista - Jurídico, na qualidade de membro;

X - 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM:

a) Amanda Almeida Waquim, na qualidade de membro; e

b) Italo Maia de Aguiar, na qualidade de membro.

XI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA:

a) Marcel Almeida Soares, na qualidade de membro; e

b) Thayane de Aragão Evangelista, na qualidade de membro.

XII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA:

a) Lana Karine Teles de Sousa Sá, na qualidade de membro; e

b) Benvenuto José Santiago Neto, na qualidade de membro.

XIII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

a) Bárbara Priscila de Sousa Monteiro, na qualidade de membro; e

b) Egsonleig Cândido da Conceição, na qualidade de membro.

XIV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB:

a) José Irisvaldo Rodrigues dos Santos, na qualidade de membro; e

b) Lucas da Costa Silva, na qualidade de membro.

XV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania/Defesa Civil:

a) Ederson da Silveira Costa, na qualidade de membro; e

b) Diana dos Anjos Magalhães, na qualidade de membro.

§1º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Coordenador do Grupo.

§2º. Os membros do Grupo de Trabalho são os designados neste Decreto, a partir das indicações feitas pelos titulares dos órgãos e unidades administrativas que integram o colegiado.

§3º. O Grupo de Trabalho deverá ser integrado por profissionais com formação técnica e/ou superior e legalmente habilitados em seus respectivos órgãos de classe, bem como observar, na sua atuação, os princípios constitucionais da celeridade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, prevenção e precaução.

§4º. Os membros do Grupo de Trabalho não serão remunerados e seu trabalho será considerado de relevante interesse público.

§5º. Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante decisão motivada de sua Coordenação.

Art. 3º. São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I - implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município;
- II - promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
- III - promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objetos da Reurb;
- IV - receber os requerimentos de Reurb;



Prefeitura Municipal de Timon

- V - classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;
- VI - compor os processos administrativos de Reurb;
- VII - processar, analisar e sanear os processos administrativos de Reurb;
- VIII - processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;
- IX - emitir Certidão de Regularização Fundiária - CRF;
- X - emitir Título de Legitimação Fundiária - TLF;
- XI - submeter após aprovados pelo Grupo de Trabalho, os Projetos, as CRF e os TLF para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- XII - encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subsequentes registros formais.

Parágrafo único. Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através do Grupo de Trabalho, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos conforme artigo 34 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho será assistido, no que for necessário, pelos seguintes órgãos da administração pública do município de Timon:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR;
- II - Procuradoria Geral do Município - PGM;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- VI - Secretaria Municipal de Habitação - SEMUH; e
- VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania/Defesa Civil.

Art. 5º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo coordenador, que indicará os locais, as datas e os horários desses encontros, bem como as respectivas pautas.

§1º. O Grupo de Trabalho reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada quinze dias, mediante convocação por e-mail ou aplicativo de mensagem, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;

II - extraordinariamente, por iniciativa da Coordenação, mediante convocação por e-mail ou aplicativo de mensagem, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. Poderão participar das reuniões, após autorização prévia da coordenação, apenas com direito à voz, representantes de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada que atuem em área correlata ao assunto constante da pauta em análise pelo Grupo de Trabalho em reunião designada para esse fim.

§3º. A Coordenação do Grupo de Trabalho deverá conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§4º. O Grupo de Trabalho reunir-se-á com a presença do quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, tomando suas decisões por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Coordenação o voto de qualidade, nos casos de empate.



Prefeitura Municipal de Timon

§5º. As deliberações do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por votação aberta, podendo a Coordenação, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por escrutínio secreto.

§6º. Nas reuniões do colegiado, deverão constar das respectivas atas todas as discussões, indagações e eventuais impugnações, bem como as decisões aprovadas e o rol dos membros presentes em cada encontro.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho deverá, dentre outras atribuições, realizar procedimentos para a aprovação ambiental e urbanística, com os devidos estudos técnicos ambientais, conforme previsto nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito da Regularização Fundiária Urbana - REURB, com estrita observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a Administração Pública e a preservação ambiental.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no caput, o Grupo de Trabalho poderá solicitar adequação e complementação dos documentos apresentados para fins de Regularização Fundiária Urbana - REURB, incluindo a apresentação de plantas, projetos, estudos, levantamentos, laudos, relatórios e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de Maio de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP